



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N°.....,2019

(Do Sr. Márcio Labre)

Dispõe sobre a publicidade de empréstimos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Todos os empréstimos concedidos pela União Federal, diretamente ou através das suas fundações e autarquias, bem como através das suas empresas estatais e agências governamentais, inclusive o BNDES, deverão ser tornados públicos, com publicação no Diário Oficial e divulgação na rede mundial de computadores, vedado o sigilo, a confidencialidade ou qualquer outra restrição de acesso, inclusive em relação aos empréstimos concedidos pela União a outros países ou organismos internacionais.

Art. 2º - Deverão ser divulgados os valores dos contratos, a identificação das partes envolvidas, os prazos e condições, bem como quais as garantias relacionadas com as transações, se houver.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e será aplicável imediatamente aos empréstimos em curso, ainda não quitados, com exceção dos contratos imobiliários da Caixa Econômica Federal, que envolvam o Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O empréstimo de recursos públicos precisa ser feito com transparência e extrema responsabilidade, possibilitando o controle democrático destas transações pela sociedade, não



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sendo admissível qualquer sigilo em relação a tais negociações, a fim de que não sirvam para intuições ilegítimas.

Ainda que os órgãos de controle formal da legalidade, como o TCU e a CGU, estejam acompanhando tais transações, a fonte primordial de controle é o eleitor, que precisa ter pleno conhecimento destas operações.

Também é importante tornar claro qual o relacionamento existente entre países e organismos internacionais, que sejam beneficiados por empréstimos concedidos pelo erário público brasileiro, e quais as motivações ou justificativas para tais empréstimos e para as suas condições.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2019.

MÁRCIO LABRE

Deputado Federal - PSL/RJ